

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Estratégia Local de Habitação de Abrantes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada por José Gomes, enquanto Gestor(a) de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

prestador de serviços as obrigações principais, conforme anexo I ao caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Abrantes, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, de acordo com o seguinte calendário:
 - Mês 1 – arranque dos trabalhos
 - Mês 3 – apresentação do Diagnóstico Local de Habitação
 - Mês 5 – validação de opções estratégicas e programáticas
 - Mês 6 – Apresentação da Estratégia Local de Habitação
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica¹

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Abrantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

¹ Cláusula eventual, dependente da natureza dos serviços a prestar.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 10.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva .
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abranteres.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de [Leiria](#), com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE ABRANTES, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 230/2018, DE 17 DE AGOSTO

1. Abordagem metodológica

A abordagem para a elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Abrantes assenta num entendimento alargado da problemática habitacional a nível local, não se limitando por isso a responder de forma exclusiva aos objetivos do Programa '1.º Direito'. Nesta ótica, a Estratégia Local de Habitação de Abrantes deverá assegurar uma visão global e abrangente das diferentes necessidades habitacionais que se colocam num horizonte temporal de médio prazo, implicando portanto que a respetiva formulação atribua forte centralidade ao conhecimento aprofundado dos principais problemas e desafios que se encontram presentes e/ou prospetivados para o território concelhio, assim como das opções estratégicas e programáticas já consignadas em instrumentos de planeamento e de intervenção existentes com relevância para a temática específica da habitação.

Assim, e do ponto de vista metodológico, a abordagem deve ser estruturada em torno de dois Blocos de Trabalho [BT's] principais, a saber:

- BT1: Elaboração do Diagnóstico Local de Habitação
 - . Estrutura e dinâmica de crescimento da oferta de habitação
 - . Estrutura e dinâmica de crescimento da procura de habitação
 - . Avaliação de necessidades habitacionais
- BT2: Elaboração da Estratégia Local de Habitação
 - . Visão e objetivos estratégicos
 - . Modelo de intervenção
 - . Programação e priorização de soluções habitacionais
 - . Enquadramento nos Princípios do Programa "1.º Direito"

O detalhe metodológico de cada um dos BT's e das Etapas que os operacionalizam encontra-se exposto nos pontos seguintes.

BT1 - ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO LOCAL DE HABITAÇÃO

Este Bloco de Trabalho, de natureza predominantemente analítica, consiste na identificação e

análise das necessidades e das situações de carência habitacional atuais e futuras no território do Concelho de Abrantes, permitindo dotar a CMA com uma leitura integrada e atualizada sobre a realidade habitacional local contemplando uma perspetiva de carácter geral (i.e. sobre a estrutura e dinâmica da totalidade do parque habitacional, na dupla ótica da oferta e da procura de habitação) e uma perspetiva mais específica focada nos casos que o Programa '1º Direito' classifica como situações de habitação indigna (relativamente aos quais importará aprofundar conhecimento em termos quantitativos e qualitativos). No que diz respeito a esta última perspetiva, compete referir que a legislação aplicável à elaboração de Estratégia Local de Habitação aponta expressamente para a necessidade de um diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no Concelho, contendo designadamente as características e o número de pessoas e agregados cuja situação habitacional, à luz dessa legislação, possa e deva ser considerada indigna.

A abordagem metodológica preconizada para o desenvolvimento deste BT encontra-se alicerçada em torno das seguintes Etapas principais:

- E1.1: Estrutura e Dinâmica de Crescimento da Oferta de Habitação;
- E1.2: Estrutura e Dinâmica de Crescimento da Procura de Habitação;
- E1.3: Avaliação de Necessidades e Carências Habitacionais.

As duas primeiras Etapas consistem na caracterização global da realidade habitacional do Concelho, diferenciando aí as óticas da oferta e da procura de habitação, procurando identificar e sistematizar os elementos fundamentais que definem as respetivas estruturas e dinâmicas de crescimento. No caso da oferta, os domínios-chave a abranger incluem a distribuição espacial, a época de construção, o estado de conservação, a titularidade, o tipo de ocupação, a dimensão e tipologia dos alojamentos, os graus de infraestruturação, equipamento e conforto habitacional e os níveis de custos associados à sua transação e/ou utilização. No caso da procura, por seu turno, os domínios-chave a abranger visam a caracterização da população residente e das estruturas familiares (unidade efetiva da procura de habitação) em que aquela se encontra organizada na dupla perspetiva do seu perfil socioeconómico (morfologia da estrutura familiar, estrutura etária, distribuição espacial, nacionalidade/naturalidade, situação face à atividade económica, fontes e níveis de rendimento, etc.) e das formas de acesso/utilização da habitação (tipo de alojamento, regime de propriedade/utilização, grau de lotação, encargos com a aquisição ou arrendamento da habitação, etc.), conferindo particular relevância à identificação de situações de habitação indigna.

O desenvolvimento destas Etapas iniciais tem subjacente a mobilização de um leque amplo e diversificado de fontes de informação, tanto de natureza quantitativa como qualitativa, combinando fontes de natureza secundária e primária. No caso da informação secundária, mais facilmente acessível, é possível identificar desde já o recurso às seguintes fontes de informação:

- . Instituto Nacional de Estatística (Recenseamentos Gerais da População e da Habitação, Estatísticas da Construção e da Habitação, Inquéritos à Caracterização da Habitação Social, Anuários Estatísticos da Região Centro, etc.);
- . Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (Levantamento Nacional das Necessidades de

Realojamento Habitacional, Caracterização das Condições de Habitação das Comunidades Ciganas, etc.);

. CMA (instrumentos de gestão territorial, operações de reabilitação urbana, Diagnóstico Social/Plano de Desenvolvimento Social, informação sobre habitação municipal, etc.).

No caso da informação primária, a abordagem preconizada visa fundamentalmente incorporar o capital de conhecimento acumulado pelos principais atores locais com relevância para a definição da ELH, promovendo o seu envolvimento no desenho deste instrumento estratégico e programático e tirando pleno partido das suas capacidades operacionais e dos canais de relacionamento já estabelecidos com os seus destinatários potenciais. Para este efeito, propõe-se a auscultação direta de agentes de referência (Executivo Municipal, dirigentes e técnicos dos serviços municipais, Juntas de Freguesia, Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social, instituições particulares de solidariedade social, associações de moradores, etc.) através da realização de entrevistas presenciais semi-dirigidas e/ou da dinamização de sessões coletivas, assim como a aplicação de um inquérito por questionário junto dos casos sinalizados por estes agentes que possam configurar situações de habitação indigna de acordo com a metodologia a seguir exposta.

METODOLOGIA DE DESENHO, APLICAÇÃO E TRATAMENTO DO INQUÉRITO A INDIVÍDUOS/AGREGADOS FAMILIARES

O conhecimento aprofundado das situações de habitação indigna existentes no Concelho pressupõe a recolha direta de informação junto dos indivíduos e agregados familiares nessas circunstâncias, permitindo assim dispor de um retrato suficientemente detalhado sobre os elementos fundamentais de caracterização quer dos indivíduos/agregados familiares em questão (dimensão e composição do agregado, idade, sexo, situação perante a atividade económica, fontes e níveis de rendimento, etc.), quer das suas condições de alojamento atuais (localização e tipo de edifício, dimensão e tipologia do alojamento, regime de utilização, grau de infraestruturação, equipamento e conforto habitacional, encargos com aquisição/arrendamento, caracterização de problemas e necessidades, etc.).

Atendendo à situação de especial vulnerabilidade da população-alvo, assim como à sensibilidade dos elementos informativos que se pretende recolher, considera-se essencial que tanto a identificação do universo a inquirir como a própria aplicação do questionário possa assentar no conhecimento acumulado pela CMA e por outras entidades locais relevantes (Juntas de Freguesia, entidades representadas no Conselho Local de Ação Social, associações de moradores, etc.), sendo a sua credibilidade institucional e as capacidades relacionais já adquiridas junto da população-alvo condições absolutamente determinantes para o sucesso deste processo de inquirição.

Neste contexto, o roteiro metodológico proposto encontra-se alicerçado nos seguintes passos principais:

1. Desenho preliminar do quadro metodológico de suporte ao processo de inquirição
2. Identificação e mobilização das entidades relevantes a envolver no processo de desenho e aplicação do inquérito
3. Desenho final do quadro metodológico de suporte ao processo de inquirição

4. Constituição da base de dados de indivíduos/agregados familiares a inquirir
5. Notificação dos indivíduos/agregados familiares constantes da base de dados para o preenchimento do inquérito
6. Aplicação do inquérito, preferencialmente realizado de forma presencial nas instalações da CMA e/ou das restantes entidades envolvidas
7. Tratamento e análise da informação recolhida através do inquérito

Finalmente, a terceira e última Etapa deste BT consiste fundamentalmente na leitura cruzada dos elementos de caracterização apresentados e analisados no quadro das Etapas precedentes, procedendo ao diagnóstico e avaliação das principais necessidades e carências habitacionais (existentes e perspetivadas) do Concelho. Tal como foi inicialmente referido, esta leitura contemplará uma perspetiva de carácter mais geral e abrangente sobre a estrutura e a dinâmica da totalidade do parque habitacional e uma perspetiva mais específica focada nos casos que o Programa '1º Direito' classifica como situações de habitação indigna, fornecendo assim elementos quantitativos e qualitativos para o desenho da Estratégia Local de Habitação e, muito em especial, para a programação das soluções habitacionais que a operacionalizam. O produto deste BT será formalizado através da entrega do relatório 'Diagnóstico Local de Habitação'.

BT2 - ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO

Este Bloco de Trabalho, de natureza predominantemente propositiva, consiste na elaboração da Estratégia Local de Habitação propriamente dita, permitindo dotar a CMA com um referencial estratégico e programático capaz de enquadrar e orientar o desenvolvimento da política municipal de habitação num horizonte temporal de médio-longo prazo e, de forma mais específica, viabilizar o acesso a recursos de financiamento externo (designadamente no quadro da NGPH e, em particular, do Programa '1º Direito') por parte do Município e de outras entidades (públicas e privadas) que pretendam concretizar soluções habitacionais coerentes com esse referencial. Tendo presente a legislação aplicável à elaboração de Estratégia Local de Habitação, o desenvolvimento desta Fase deverá permitir explicitar:

- as soluções habitacionais que a CMA pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico local das necessidades e carências habitacionais existentes no território concelhio (vd. BT1) e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- a programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de 6 anos;
- a ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- a demonstração do enquadramento da Estratégia Local de Habitação nos princípios adotados para o Programa '1º Direito', tal como consagrados na legislação que o institui.

Deste ponto de vista, e de modo a acolher os conteúdos legalmente fixados em torno de uma estrutura consistente de apresentação da Estratégia Local de Habitação, este BT contempla as seguintes Etapas principais:

- E2.1: Visão e Objetivos Estratégicos;
- E2.2: Modelo de Intervenção;
- E2.3: Programação e Priorização de Soluções Habitacionais;
- E2.4: Enquadramento nos Princípios do Programa '1º Direito'.

A primeira Etapa consiste na definição da Visão e dos Objetivos Estratégicos norteadores da Estratégia Local de Habitação, enquadrando desta forma o conjunto de opções programáticas através das quais esta será operacionalizada. A definição de uma Visão tem como finalidade expressar a trajetória de evolução habitacional ambicionada para o médio-longo prazo, colocando em evidência os grandes traços da mudança e/ou de aprofundamento estrutural que se pretendem colocar em marcha de modo a fazer evoluir a situação de partida apurada no BT1 no sentido desejado. Por seu turno, os Objetivos Estratégicos serão deduzidos a partir da Visão adotada e procurarão identificar e sistematizar as principais prioridades que deverão nortear a ação coletiva com vista a superar o gap existente entre a situação de partida e a situação ambicionada para o Concelho em matéria de habitação.

A segunda Etapa consiste na definição do Modelo de Intervenção subjacente à operacionalização da Estratégia Local de Habitação, explicitando designadamente o papel que a CMA se propõe assumir nesse processo enquanto agente regulador, agente investidor, agente dinamizador e agente facilitador. Para além desta perspetiva sobre o perfil da intervenção municipal, o Modelo de Intervenção estabelecerá também a matriz de relacionamentos que importará estabelecer com os demais stakeholders com relevância para o efeito (IHRU, Juntas de Freguesia, instituições particulares de solidariedade social, etc.).

A terceira Etapa consiste na seleção e especificação das soluções habitacionais concretas que venham a ser consideradas mais adequadas para responder às necessidades evidenciadas no BT1, assim como na programação física e financeira da sua implementação. Ambas as dimensões deverão estar solidamente fundamentadas no diagnóstico realizado, nas opções e preferências adotadas pela CMA (em conjunto com as restantes entidades suscetíveis de se virem a posicionar como eventuais beneficiárias) e, naturalmente, na base de recursos financeiros e não-financeiros disponíveis.

Finalmente, a quarta e última Etapa consiste na demonstração do enquadramento da Estratégia Local de Habitação proposta face ao conjunto de princípios adotados para o Programa '1º Direito', condição sine qua non para que quaisquer candidaturas para financiamento de soluções habitacionais no âmbito deste Programa possam vir a beneficiar dos respetivos apoios. Esta demonstração será efetuada através da verificação do contributo e/ou da compatibilidade da ELH com cada um dos doze princípios subjacentes ao '1º Direito'.

O produto deste BT será formalizado através da entrega do relatório 'Estratégia Local de Habitação', o qual incluirá também uma síntese dos conteúdos pertinentes do relatório 'Diagnóstico Local de Habitação'.

O prestador do serviço deverá dar todo o apoio necessário à CMA nos processos de interação com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana que possam vir a ter lugar,

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



promovendo, também, a realização de apresentações junto da CMA e da Assembleia Municipal de Abrantes.